



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e três minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva pelo aniversário, com adesão dos demais componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann falou, com pesar, do falecimento do servidor Danilo Renon da Silva, lotado na Coordenadoria de Gestão Documental. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 32700-11.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOURDES MARIA RANGEL DE SA, Advogado: Rogério Jesus de Souza, Agravado(s): DSNB CONSUB S.A., Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo, quanto ao tema "Ato 52/2016/TRT1. Violação ao Princípio da Legalidade e ao Direito de Defesa. Exigência de Apresentação de Peças Físicas de Ato Praticado por Meio Eletrônico"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ato 52/2016/TRT1. Violação ao Princípio da Legalidade e ao Direito de Defesa. Exigência de Apresentação de Peças Físicas de Ato Praticado por Meio Eletrônico", por plausibilidade da indigitada violação ao art.5, incs. II e LV, da Constituição da República; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1225-44.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA E OUTROS, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MARCIO VIEIRA SANDES DA SILVA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as reclamadas ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RR - 1225-72.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PAULA MARIA DA SILVA, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 168-27.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): KELLY RIBEIRO LEMOS, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR -**



250-91.2015.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE CUPERTINO CORREIA NOGUEIRA, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10891-92.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Arthur de Paula Costa, Advogado: Natalia Rocha Assuncao, Agravado(s): WILLIAM GABRICH, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Camila Barbosa Rosa, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 24739-72.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Eric Rodrigues Moret, Agravado(s): LEILA OLIVEIRA TINTI, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Advogado: Raphaela Silva Modeneis Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 684-83.2019.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): LENILDA DE MACENA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Advogado: Julio Cesar Alves de Souza Filho, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10118-43.2019.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Rafael Sodr  Ghattas, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): WANDERSON APARECIDO ALVES, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos J nior, Advogado: Ciro Lopes J nior, Agravado(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOG STICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 93300-31.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALTAMIRO QUIRINO DA COSTA, Advogado: Elifas Ant nio Schaeffer Pereira, Recorrido(s): EDP ESP RITO SANTO DISTRIBUI O DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): ENERPREV PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade   S mula n  422, III, do TST, e, no m rito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princ pio da dialeticidade ao recurso ordin rio do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito; **Processo: ARR - 171600-47.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, (a) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; e, (b) no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF e do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização, afastando o vínculo de emprego direto com a 2ª reclamada, e, em consequência, o direito à isonomia salarial e a aplicação dos acordos coletivos da tomadora, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação. Custas processuais inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 32-88.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Embargado(a): RURAL AGROINVEST S.A., Embargado(a): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE, Embargado(a): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): DFM - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Embargado(a): KVZ FOMENTO LTDA., Embargado(a): SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 4-83.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): GILDAZIO SILVA FERNANDES, Advogado: Andreia Mendes Cruz, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 6-29.2019.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JOAO ANDRE SILVA DO NASCIMENTO, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 31-85.2020.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIANO CHAVES PAZ, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): VIA MARCONI VEICULOS LTDA, Advogado: Luciano Radaelli, Advogado: Marcio Ferreira Juca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; determinando o processamento do recurso de revista, por possível violação do art. 950, caput, do Código Civil, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 57-34.2019.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Embargante: NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, Advogado: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): IVETE ANA POSSATTO, Advogado: Edson Freitas da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 58-98.2018.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA ELISA FERREIRA, Advogado: Marcus Vinicius Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 59-98.2019.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): SUELY LIRIO SOARES, Advogado: Winicios Damm Lourenco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 83-80.2020.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IZAIAS MACHADO, Advogado: Gilmar Moraes da Rosa, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Maycon Tombini Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 93-21.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): ELISANGELA JUREMA CAVALCANTE ANDRADE, Advogado: Bruno Pereira Carvalho, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Angelito Jose Barbieri, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 110-95.2019.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA MACIEL DE SOUZA, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 133-26.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Rafael Epelman, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MAURO PASSOS FICHEIRA, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 136-48.2019.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glauca Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Embargado(a): LAURA BARBOSA LIMA, Advogado: Elias Gomes da Silva, Embargado(a): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 170-51.2019.5.14.0402**



da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): DAVYD WILDSON ROCHA E ROCHA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 177-84.2018.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): GILSON SOARES DE MIRANDA, Advogado: Mirian Regina de L. Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Embargado(a): SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 196-49.2018.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): ALESSANDRO ROGER MALHEIROS, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 217-79.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi, Agravado(s): WILIAM FEIFFER SANCHES, Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 219-67.2019.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LORI SCHEFFER, Advogado: Andre Luis Marcusso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 222-65.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Embargado(a): NELMA RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Erisvaldo Tenório Cavalcante, Embargado(a): A H I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Patrícia Guedes Acioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-67.2019.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): SOELI TEREZA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Fabiano de Freitas Passos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 243-10.2019.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Embargado(a): NAIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Elias Gomes da Silva, Embargado(a): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 257-**



26.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREZINHA OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Márcia Regina Covre, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inexigibilidade do título executivo e determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para que prossiga com a execução; **Processo: Ag-AIRR - 283-52.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GILBERTO VELASCO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 287-94.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO DA SILVA VALETA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 294-38.2019.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): FLAVIO DE SOUSA PINHO, Advogado: Gilson Barbosa de Oliveira, Advogada: Sandra Maria Girão Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no que tange aos temas "Auxílio Alimentação - Natureza Jurídica" e "Auxílio Alimentação - Descontos Devidos", e negar-lhe provimento no que tange ao tema "Auxílio Alimentação - Natureza Jurídica. Prescrição"; **Processo: RR - 337-77.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): MARIANA FERREIRA LACAVA COSTA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Fúlvio de Queiros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 342-56.2020.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Agravado(s): CARLA SILVA DE MELO, Advogado: Juliana de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 349-41.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR DA COSTA BARROS, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "Responsabilidade civil do empregador. Indenização por danos materiais. Doença ocupacional. Incapacidade parcial e permanente. Pensão mensal vitalícia devida", por violação do art. 950 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, no valor de 50% da última remuneração do reclamante. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: ED-Ag-AIRR - 360-11.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Embargante: SONIA MARIA DA SILVA LIMA VIEIRA, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Roney Alves Medeiros, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 389-25.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ATAIDES KUNKEL, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 404-23.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA I Q PORTO & CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "litigância de má-fé - não configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé imputadas ao sindicato autor; **Processo: Ag-AIRR - 429-67.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DAIANA DA SILVA VARGAS, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 430-37.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): EDINA NASCIMENTO DIAS DE SOUSA, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 442-41.2018.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Embargado(a): DANILO DA CUNHA MONTEIRO, Advogado: Gelmorys Santos da Silva, Embargado(a): SERVI SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 484-64.2019.5.13.0033 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): EDVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Delosmar Domingos de Mendonca Neto, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 492-19.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DESÃO PAULO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Elton de Moraes Lúcio, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato



autor quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ACÚMULO DE FUNÇÃO", por violação ao art. 8º, III, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da presente ação como entender de direito; **Processo: RR - 497-64.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Advogado: Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Romulo Cruz Britto Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 581, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo integralmente a sentença de origem, condenar a reclamada a repassar ao sindicato os valores correspondentes às contribuições sindicais relativas aos seus empregados enfermeiros a partir do ano de 2016. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 sobre o valor da condenação de R\$ 40.000,00. Devido o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos arbitrados na sentença de origem; **Processo: Ag-RR - 517-07.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): MARINETE RAMALHO, Advogada: Elaine Maria da Silva, Advogado: Jose Rogerio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-RR - 560-69.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lucas Christovam de Oliveira, Embargado(a): LUCIENE DANTAS DA CONCEICAO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 561-46.2020.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JOSIMAR DA SILVA, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 562-78.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): DAMIAO CARLOS DANTAS, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (Artigo 475-J do CPC/73). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC (artigo 475-J do CPC/73); **Processo: RR - 589-16.2019.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RITA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Advogado: Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-**



AIRR - 615-10.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CREUSA DE OLIVEIRA GATO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para viabilizar o processamento do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, por potencial violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 631-17.2019.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANELCIR CEZAR BARBOSA, Advogada: Idmara Blasco Barossi, Advogado: Alberto Knolseisen, Agravado(s): EMPREITEIRA KALB LTDA, Advogado: Vitor Josue de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 654-58.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA DUTRA, Advogada: Bruna Amorim, Advogado: Sandro Luis Vieira, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA, Advogada: Marília Menegon Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656-42.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): ANTONIO PEDRO SOARES NETO, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 200-310, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-13.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): VALDECI DOS ANJOS NASCIMENTO, Advogado: André Ferreira Marques, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 679-44.2019.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Roberto Henrique Girao, Agravado(s): TICIANE DE MOURA FERREIRA, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhado, por malote digital, o pedido da primeira reclamada constante em seu agravo de instrumento ao Juízo da execução para que o examine como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento de GI Group Brasil Recursos Humanos Ltda. e dar provimento ao agravo de instrumento do Departamento Estadual de Trânsito, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do



Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 695-77.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANES DA GLORIA MATTOS, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700-61.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA MARIA ALVES, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 237-251, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 742-68.2019.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAM COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA, Advogado: Valmir Ferreira Rodrigues, Advogado: Raphael Remigio Andrade Rodrigues, Advogado: Rodrigo Remigio Andrade Rodrigues, Agravado(s): LAYZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Juliana Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 762-11.2019.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): REGINALDO SALVADOR, Advogada: Heloísa Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 802-79.2019.5.22.0006 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENOVAR MOVEIS EIRELI - EPP, Advogado: Pablo Edirmando Santos Normando, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, Advogado: Paulo Francisco de Andrade da Costa, Advogado: Aloisio Ernesto de Andrade da Costa, Advogado: Deroci Rocha Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 819-70.2018.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PAVANI, Advogado: Bruno Catharin Zussa, Advogado: Ademir Aparecido Zussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 820-06.2018.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): MICHELLE ROBERTA LIMA FARIAS, Advogado: Davi José Abrahão, Advogado: Victor Russo Fróes Rodrigues, Advogado: Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 871-27.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): FLAVIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Advogado: Maria Veronica Gomes Gadelha de Moura, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-RR - 876-83.2018.5.21.0043 da 21a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lucas Christovam de Oliveira, Embargado(a): SERGIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco de Oliveira Borges, Embargado(a): RRK EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 951-52.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): SIMAO SIRINEU ALVES DE SOUSA, Advogado: Layane Menezes de Araújo Moura, Advogado: Edward Robert Lopes de Moura, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ELETROMECA ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 974-20.2019.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): LILIANE MARTINS DE BRITO MAZULO, Advogado: Tatiane Vasques Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 978-80.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OSÉAS LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002-75.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Advogado: Igor Macedo Facó, Agravado(s): ERICKA GOMES DANTAS, Advogado: Flávio Emiliano Moreira Damião Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1013-06.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EVERSON PARMINONDI TEMPONI, Advogada: Zenilda Gonzaga de Oliveira, Agravado(s): S. C. METROVIAS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número 269784-09/2018 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1042-75.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): ANDERSON CLAYTON GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 1047-07.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): TIAGO SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 50286-04/2021 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "TEMPO À DISPOSIÇÃO. TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", "INTERVALO INTERJORNADAS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. POSSIBILIDADE" e "TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME E HORAS IN ITINERE. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE", respectivamente, por violação dos art. 4º da CLT, por contrariedade à Súmula 90, V, do TST e por violação ao art. 5º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do tempo de espera decorrente do transporte fornecido pela empregadora; restabelecer a sentença que determinou a integração das horas in itinere para efeito do intervalo interjornadas e afastar a limitação da condenação do tempo à disposição pela troca de uniforme e horas in itinere até 11/11/2017, sendo devidas as parcelas até o encerramento do pacto laboral e enquanto perdurar a situação. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-RR - 1060-15.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): CDN LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ana Letícia Maier de Lima, Embargado(a): SALVADOR CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Rebecca Garbin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1063-76.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDSON DE ASSIS DE LAVOR, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisangela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1105-94.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): FABIANO LEMOS MAGALHAES, Advogado: Evandro de Oliveira Borges, Embargado(a): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1107-13.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1116-04.2016.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GUILLERMO ADOLFO



GONZALEZ PARADA, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1142-53.2017.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALEZIO FLORIANO, Advogado: Murilo Ferrari de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada pelo acidente de trabalho e, por conseguinte, o dever de reparação da empresa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os pedidos da inicial de indenização por danos morais e materiais, bem como as pretensões correlatas, como se entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1173-05.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogada: Marinelly de Araujo Viegas, Agravado(s): MARIA ROSA ALVES DE ALCANTARO, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1221-15.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - mudança na forma de cálculo do abono pecuniário de férias - alteração contratual lesiva - limitação da condenação", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas aos substituídos admitidos anteriormente à alteração promovida pela reclamada. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1239-26.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): WANDER DE PAULA DELUNARDO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1254-10.2018.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Kleber Morais Serafim, Agravado(s): MARCOS ANTONIO VIOLA, Advogado: Paulo Edson Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1260-94.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela entidade sindical autora; **Processo: AIRR - 1287-63.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela entidade sindical reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1349-87.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELAINE APARECIDA AUGUSTO, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): EDERMIX CORPORATE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1360-14.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIO CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALERTA SERVICOS EIRELI, Advogado: João Cleyton Bezerra de Sousa, Advogado: Herbert Leite de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1360-94.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Embargado(a): PAULO RICARDO DE SOUZA MAIA JUNIOR, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1400-73.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ADHEMAR BARROSO, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Angélica Meurer Perin Gauze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1454-55.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HAYLTON PEREIRA JUNIOR, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1495-14.2018.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): SALVADOR QUERINO DA SILVA, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar, por plausibilidade da indigitada afronta ao art. 62, inc. II, da CLT; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1496-43.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): JULIANE MARIE TADAIESKI ARRUDA, Advogado: Daniela Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1548-26.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Julia Ribeiro e Silva, Advogado: Gustavo Broetto, Agravado(s): HENRIQUE NERI ROCHA, Advogada: Cristiana Chaves Neves, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet 248016/2021-2 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1570-86.2019.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS ROBERTO PRAGA CHINA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivando das Neves Braga, Advogado: Neemias da Silva, Advogado: Jose Marcos Rosetti Cunha, Agravado(s): MARIA MADALENA GARCIA PESSANHA E OUTROS, Advogado: Pedro Henrique S. Menezes, Advogado: Ozório vicente Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1587-49.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento Global de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Orientação Jurisprudencial Nº 415 da SbDI-1 do TST", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RRAg - 1622-16.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS PETROCCHI RIBAS DA COSTA, Advogado: Felipe Güths, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Supressão das horas extras - Indenização prevista na Súmula 291 do TST" e "Cargo de confiança descaracterizado em juízo - Retorno à jornada de seis horas - Alteração contratual - Redução salarial", por contrariedade à Súmula 291 desta Corte e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de letra "i" da petição inicial, condenando o reclamado ao pagamento da indenização decorrente da supressão das horas extras habituais, nos termos do entendimento concentrado na Súmula 291 desta Corte, e para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, nos termos em que pleiteado na letra "h" da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 1623-82.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROMULO DE AZEVEDO MELO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): E.B.A. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1628-86.2013.5.18.0181 da**



18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): CRISTOVÃO JAQUES PEREIRA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Recorrido(s): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos iniciais (os quais foram formulados com amparo na declaração de ilicitude da terceirização). Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação, a cargo da parte reclamante, a qual fica isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 1641-54.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Norma Liza Gerjoy Câmara, Advogada: Priscila Melo de Lima, Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Herivelto Leite da S. Filho, Advogado: Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Tulio Tito Pellegrini, Agravado(s): VALERIA SOARES HOAYS, Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: Norma Liza Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1695-69.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. HINO MOTIVACIONAL. "CHEERS". CONSTRANGIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO" e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA (30 MINUTOS). IMPOSSIBILIDADE", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de juros e correção na forma da Súmula 439 do TST, bem como condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, a título de horas extraordinárias, e reflexos, independentemente do tempo mínimo de prorrogação da jornada de trabalho. Custas inalteradas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema "revista em bolsas"; **Processo: Ag-AIRR - 1703-08.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Marilana Oliveira Barreto, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1814-75.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Marcos Gilberto dos Reis, Agravado(s): REGINALDO CRISPIM DA SILVA FILHO, Advogado: Jacob Miguel Machado,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 1815-57.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): MIRIAN REGINA FERRI, Advogado: Osmar Colpani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1826-71.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): JOANA DARC LOPES DE LIMA, Advogado: Fredmar da Silva Batista, Embargado(a): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1885-58.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1922-75.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, Advogada: Aline Ramos Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Cemig Distribuição S.A. a responder subsidiariamente pelas verbas devidas ao reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1962-25.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1989-75.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Embargado(a): CARLOS ANDRE VIEIRA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2027-90.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS VILSON DE SÁ, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 2113-34.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S. R. S. DASILLO, Advogado: Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Agravado(s): MAURO GIMENEZ - EPP, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2144-23.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ALINE MARIA DA SILVA SANTANA, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Advogada: Lorena Fonseca Fernandes de



Santa Bárbara, Embargado(a): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.,
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2356-35.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMPERIAL INCORPORADORA LTDA, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO SANTANA DE LIMA, Advogado: Getulio Cavalcante, Advogada: Fátima Nathaly Gomes Batista, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): PDG SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): MB CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Patrycia Correia Pousas de Oliveira, Agravado(s): PATRIMONIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Rinaldo Amorim Araujo, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação correta do trecho, imposto na decisão agravada, e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2482-02.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): IVANI LEITE DE ANDRADE, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2707-21.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Mariangela Pernomian de Araujo Medeiros, Agravado(s): CLAUDIA REGINA PROSPERO LOPES, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3801-46.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARMEM LUCIA PIRES MORALES E OUTRO, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE DINIZ BIRINO, Advogado: Murilo Sudré Miranda, Advogado: Filipe Matheus Almeida Danta, Agravado(s): CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): CONSTRUTORA CANADA LTDA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5067-18.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RILDO DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5082-81.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALAN DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 6602-79.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): TERRAL TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA, Advogada: Izabel Krystina Galiza Rocha, Advogada: Paula Xavier, Recorrido(s): ELISEU DE MORAES DIAS, Advogado: Paulo Eduardo



Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A; **Processo: Ag-RR - 10008-77.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MORETÃO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): STNET SOLUCOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - ME, Advogado: Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Advogado: Fabricia Iara Silva dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): STELL COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Teotônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: Ag-AIRR - 10045-52.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Agravado(s): JORGE ZOGHEIB, Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU - EM LIQUIDACAO, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10046-73.2020.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ABEL ANTONIO DA SILVA NETO, Advogado: Rivaldo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 10049-44.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO APARECIDO SUTTO, Advogada: Solange Batista do Prado Vieira, Recorrido(s): VEIMAQSOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Eduardo de Freitas Rotoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA", por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) sob o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que ora se arbitra à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10072-96.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALEX FABIANO STABILE DE MELLO, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10092-72.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): AMADEU LUIZ CHAVES JÚNIOR, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA



ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10120-23.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE HERCULANO REIS DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Advogada: Cláudia Cristina Diez de Andrade, Agravado(s): FERRO VELHO VOTUPORANGA LTDA, Advogado: Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Advogado: Carlos Alberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10151-73.2019.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procurador: Caio Brandão Gaia, Agravado(s): CLEUNICE VIEIRA, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10163-69.2019.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO VERANEIO LTDA, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Advogado: Tarcisio Anicio Pereira, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10171-57.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Recorrido(s): PRISCILA DE FÁTIMA CONTREIRA, Advogado: Wellington Teixeira de Oliveira Galvão, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, Advogado: Paulo Antônio Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Aparecido de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar pelos créditos trabalhistas deferidos nesta reclamatória; **Processo: Ag-AIRR - 10171-91.2018.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, Procurador: Antônio Vicente Gonçalves, Agravado(s): LUIZ CARLOS BENTO BARBOSA, Advogada: Cássia Regina Perez dos Santos Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10201-05.2019.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): WILMA DA SILVA FREIRE, Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Agravado(s): INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA., Advogada: Juliana Miranda Rojas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 10203-10.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Juliana Ferreira Nakamoto, Advogado: Judson Felipe Aquino Rodrigues de Oliveira, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): DANIEL CLECIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Suzuki,



Advogado: Gilson Muniz Clarindo, Agravado(s): SULBETON DO BRASIL - SERVICOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO EIRELI - EPP, Advogada: Daniela da Silva Guardalini, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): CONSORCIO FERROVIAL - TB, Advogado: William de Aguiar Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10219-29.2018.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): CLAYTON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Paulo Enrique Freitas Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10285-79.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FABIANO PINHEIRO, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Advogado: Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Josiane Leonel Mariano, Advogada: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10287-49.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOSE OTACILIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Advogada: Claudete Julia da Silveira Rodrigues dos Santos, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Advogada: Josiane Leonel Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10349-35.2020.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIO CAMPOS CORDEIRO JUNIOR, Advogado: Douglas Rajao Rufino, Agravado(s): SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10384-83.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): JOSÉ ALVES ROCHA FILHO, Advogado: Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Advogada: Patrícia Pereira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RRAg - 10436-45.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANÇOIS ALMEIDA DE LUCENA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Rafael Mendes Gatto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10465-79.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RELUC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Renan Donadio Pichini, Agravado(s): FERNANDO STEFANI, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10472-07.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANA CRISTINA VIEIRA SANTOS, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Larissa de Brito Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 10496-53.2019.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): GILBERTO JOSE PEREIRA, Advogado: Natalia Ribeiro Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10500-96.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Liliane Alves de Moura Barros, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet 171869-01/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "TEMPO DE ESPERA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo que o reclamante permanecia aguardando o transporte fornecido pelo empregador, observados os limites do pedido e os termos da Súmula nº 366 do TST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10559-75.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): JOSE LUIZ DE ABREU, Advogada: Ana Paula Fernandes Silva, Advogada: Maria das Graças Gomes Ribeiro, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 10570-45.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ODILON DO CARMO SILVA, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESLIGAMENTO DO AR-CONDICIONADO DA AERONAVE NO PERÍODO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE. RECLAMAÇÕES DE PASSAGEIROS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10581-74.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TANIA CRISTINA DO AMARAL, Advogado: Thiago Aurichio Espósito, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRO, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame da matéria, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 10617-18.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OTACÍLIO CAFEZEIRO NETO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Andressa Retori Teixeira Maia, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, conseqüentemente, o pagamento da multa convencional. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10635-47.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO OVIDIO RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Joao Pedro Silva Raphaldini, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Nádia Tavares Cardoso Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10689-51.2019.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): JAISSON ROSA DA SILVA, Advogado: Roberto Estevam de Araujo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10708-21.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SILVA COSTA, Advogado: Helio Antonio Martini Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10747-14.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARMANDO DE SOUZA CAMPI, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "EXAME DA PRESCRIÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE



ARGUIÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 153 DO TST. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a preclusão da matéria envolvendo a prescrição suscitada em face do auxílio-alimentação pretendido pelo autor; e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que profira novo exame sobre a demanda, em particular a prescrição arguida, como entender de direito. Sobrestado o exame dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pelo reclamante; **Processo: Ag-RR - 10753-95.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): NATALIA KAPOR PEREIRA URBAS, Advogado: Wagner Alves de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10842-57.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HELIO FLORIANO, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): TRAMATERRA SILVICULTURA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Advogado: Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 76343-07/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da segunda reclamada, Suzano S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10850-59.2018.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBERTO CESAR GOMES, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10897-09.2018.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JULIO CESAR BAMBIRRA, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-ARR - 11060-51.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Embargado(a): LUCIANA MAZARO DOS SANTOS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11068-02.2019.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA E OUTRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): THASSIANA SIQUEIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): BI-EDUCACAO INTERNACIONAL BELO HORIZONTE LTDA, Advogado: Lorena Dourado Oliveira, Agravado(s): BI - EDUCACAO INTERNACIONAL LTDA - EPP, Agravado(s):



ALEXANDER DE OLIVEIRA DAMASCENA, Agravado(s): PEOPLE MARKETING EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Gabriela Gonçalves Romero, Agravado(s): DOROTHY NEBEL DE MELLO, Advogado: Laerte Soares, Agravado(s): ANDRE NEBEL DE MELLO, Advogado: Laerte Soares, Agravado(s): GLAUCON DO BOM CONSELHO, Advogado: Carolina Mara Rocha Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11139-98.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Paula Borges de Oliveira, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARIA SACRAMENTO DOS REIS, Advogado: Raphael Rocha Leite, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11146-09.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurelio Silva Ferreira, Agravado(s): CRISTIANE CRISTINA AMARO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11154-37.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): IANE MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Danyelle Cristina França, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11296-09.2018.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOCIELIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Agravado(s): FUNDICAO JUPTER LTDA., Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antonio, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11527-43.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): SIRLENE CORREA DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Luis Fernando Nakashima, Advogado: Maria Carolina Mattar Diaz, Embargado(a): WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11607-62.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MARCOS VINICIOS PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Agatha Ribeiro Pires, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número 120611-06/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 11651-93.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ALVERINO MARIA DIAS, Advogado: Sergio Antônio Jesus Cataldo, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11719-56.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): MEIRE BATISTA VENANCIO, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Luis Fernando Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11790-34.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): TATIANA LISBOA DOS SANTOS PEDRO, Advogado: Antonio Paulino Junior, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11796-58.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTROS, Advogado: Fabio Tomas de Souza, Advogado: Rodrigo Rizzo Vasques Filho, Agravado(s): SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fabio Tomas de Souza, Agravado(s): TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Fabio Tomas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12152-89.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIEIRA PINTO, Advogado: Pamela Cristina Feliciano Antunes, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 12192-83.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): VALTER ANDRE DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12210-45.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REGINALDO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Régis Leandro Sales da Silva, Recorrido(s): SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de adesão ao acordo coletivo que instituiu o programa de demissão voluntária, julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da indenização



correspondente aos benefícios do PDV não concedidos, nos termos formulados no recurso à pág. 1.547, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Devidos os honorários sucumbenciais em favor do reclamante no montante de 10% do valor da condenação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o valor da condenação ora fixado, em R\$ 50.000,00; **Processo: Ag-RR - 12230-35.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): PAULO JOSE CONCEICAO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 12345-37.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM E OUTRA, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO MORAES SILVA, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12507-91.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEGURALTA ORGANIZACAO DE CORRETAGENS E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA E OUTROS, Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Agravado(s): GILMAR CARDOSO, Advogado: Natalino Nunes da Silva, Advogada: Vanessa Luciana Luchese, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ZANON & ZANON ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA, Advogado: Marcelo Poli, Agravado(s): SKY PRIME ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Guilherme dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12577-47.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): LUCENI DA SILVA FELIX NAKAO, Advogado: Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RRAg - 12744-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): WELTON OLIVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12916-60.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): EL ROI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, Advogado: Nelson Militão Veríssimo Júnior, Advogada: Giovanna Dias Veríssimo, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 13038-51.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): WILSON MONTE SERRAT BOSCO, Advogado: Tiago Gusmão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 16504-19.2018.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): JEFFERSON DIEGO DUTRA BOGEA, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 17744-98.2017.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CESAR LEONARDO RIBEIRO GUEDES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 20075-95.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): DIONATHAN FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Tendo em vista o teor da petição Pet - 159276-06/2021, determina-se a remessa dos autos, via malote digital, ao Juízo Universal, imediatamente após se exaurir o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma, a fim de que examine o pedido como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 20128-54.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VERA LUCIA DE ARAUJO, Advogado: Mariane de Oliveira, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 20298-70.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA DOS SANTOS REIS SEZAR, Advogado: Bruno da Silveira, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: Ag-ARR - 20437-86.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): JULIANA TRIGO DA SILVA, Advogada: Angélica Zappas, Advogada: Greice Ferronato, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA -



EPP, Advogada: Solange Donadio Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade da Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 20506-09.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): ELIAS RODRIGUES SOARES, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS. LIMITE INFERIOR A 250 LITROS. PAGAMENTO INDEVIDO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", respectivamente, por violação dos artigos 193, I, da CLT e 16 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20585-34.2019.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DAVENIR ROSARIO DA SILVA, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20628-37.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MARIA IEDA BARBOSA VIEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20674-05.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): WAGNER RICARDO LOUBEIRA REISDOERFER, Advogado: Jacqueline Santagada, Advogado: Deivis Antonello Cardoso da Silva, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 20701-37.2019.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANO FAGUNDES DIAS JUNIOR, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20702-66.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MAICON FURLAN DA SILVA, Advogado: Diego Paim Mendes, Advogado: Paulo Ricardo Dias de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20894-59.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SAMUEL JAIME GONCALVES



CAMPOS, Advogada: Tatiane Oliveira da Silva, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20950-23.2017.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): PAULA NEITA CASSALES PRELELUE, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Advogado: Antonio Pereira Grassi, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Tendo em vista o teor da petição Pet - 172348-05/2021, determina-se a remessa dos autos, via malote digital, ao Juízo Universal, imediatamente após se exaurir o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma, a fim de que examine o pedido como entender de direito; **Processo: ARR - 21017-76.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEM REJANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219,I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas; **Processo: Ag-AIRR - 21040-24.2018.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DIEGO DUARTE MILKEWICZ, Advogado: Rui Schaedler Valle, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21140-70.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CHRISTIAN DA SILVA DORNELES, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Advogado: Juliano Tonelo, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21408-04.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Ronaldo Viegas Braga, Advogado: Renato Gouvea dos Reis, Advogado: Alexandra Oppermann Pradi, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Neiva Maria Froener Seldl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21580-17.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): JANE DE PAULA, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21702-52.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s):



RODRIGO EIDELWEIN DE CASTRO, Advogada: Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Fábio Miquéias Both, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 21756-85.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): MARIA CIRES DE PORTELLA CRUZ, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 21856-95.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): PAULO SERGIO MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Vilson Fernando Xavier, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21952-59.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): JH ZELADORIA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): STATTUS SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dani Alves Silveira, Advogado: Joao Volmar Diniz Silveira, Advogado: Jaqueline da Rosa Garcez Silva, Agravado(s): VANIA MARLI MASSEN CARVALHO, Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 52687-24.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BLAUTH METALURGICA LTDA E OUTROS, Advogado: Danilo Blauth, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ALEXANDRE, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte reclamante; **Processo: RR - 63200-59.2000.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NOELMA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Douglas Alessandro Faria de Andrade, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E CONFECOES TUBIENSE LTDA, Recorrido(s): JOSE VALDO DOS SANTOS, Recorrido(s): AGNALDO SANTOS SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: Ag-AIRR - 100189-54.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JARAIR VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100195-04.2019.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SALVADOR MESQUITA DE CAMPOS, Advogada: Andrea Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100239-95.2017.5.01.0023 da 1a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): WANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Marcos Vinicius de Carvalho Martins, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100272-76.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PAULO GARCIA TAVARES, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100316-41.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): GLEICE NUNES DE ALMEIDA XAVIER, Advogado: Waldir Magalhães de Rocha, Advogado: Vera Cristina Maciel Lamim, Embargado(a): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 100321-95.2018.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): LUCIENE DE SOUZA COLARES, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100561-21.2019.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CATIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100798-87.2019.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THIAGO ELOY DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Jamari Maria Coutinho Martins, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100818-79.2018.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CARLA DA COSTA ALBUQUERQUE KLUFT LOPES DA SILVA, Advogado: Bruno Cardoso Pinto, Advogado: Anderson Miguel Fonseca da Silva, Advogado: Antonio Carlos de Freitas da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100853-97.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): ROBSON CARMINO DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Viegas Siqueira, Advogado: Paulo Ricardo Viegas



Calcada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 100925-73.2019.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLEGIO PEDRO II, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): BRASILIDIA ANTUNES LYRA CORREIA, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Advogado: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: João Luiz da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101069-57.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): WILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Michele Duarte de Souza, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101113-70.2018.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): TANIA PAIM DOS SANTOS, Advogada: Alessandra André da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101154-60.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOCARSIL E FILHOS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): GERALDO ANTONIO LEITE PAES, Advogado: Carlos Eduardo Alves Inácio, Advogada: Roberta Fernanda Cardoso Rios, Advogada: Adriana Dalboni Santos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101154-40.2018.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Agravado(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): EDMILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Gevaldo Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101166-10.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Agravado(s): LENICE FARIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Advogada: Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101218-85.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANDA REGINA TATAGIBA, Advogado: Miguel Cerutti Rodrigues Neto, Advogado: Paulo Robson da Silva Santos, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101293-81.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): MIRIAN LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Jeronimo Bastos de Assis, Embargado(a): AUGE SOLUÇÕES EIRELI - ME, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101295-47.2018.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): FELIPE WAGNER FELICIANO DA SILVA, Advogado: Volnei Paulino Neves, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101302-44.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): OSCAR FERNANDES, Advogado: Magda de Farias Papera, Agravado(s): CONCESSIONARIA REVIVER S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Agravado(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101334-52.2018.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ERALDO DE ANDRADE, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101474-59.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): JOSEVAL BRITO CERQUEIRA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101950-95.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GUALTER ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 101998-15.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): EVANDRO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 130500-90.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE PAULA LIMA, Advogado: João Carlos de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: AIRR - 177800-77.2007.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000030-74.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SANDRA SILVA RODRIGUES MOURA, Advogada: Rosa Olimpia Maia, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000047-28.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ALINE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Erick Ian Nascimento Lee, Advogado: Alex Sandro Leite, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000067-74.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP, Agravado(s): PAULO PIRES DE CAMARGO, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000075-28.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILSON DOS SANTOS, Advogado: Orlando Cruz Leite, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luis Otávio Ingutto da Rocha Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000087-07.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CIDENI FERNANDES DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Maria Alice Brandopolis Provenzano Ramos, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000127-78.2020.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000166-23.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JAILSOM DE AMORIM COSTA, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): VIAÇÃO



TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Julio Tonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000203-30.2019.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): ROGERIO SOUZA SANTOS, Advogado: Robson Prudêncio Gomes, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000268-84.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ALEXANDRE FELIS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000276-68.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): JOAO GONCALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000307-02.2019.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): JUCELINO SANTOS NERY, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterrir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000400-15.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BELLAMAR COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA - ME, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): RITA DE CASSIA SOTERO, Advogado: Jessica Silva de Macedo, Advogado: Marcelo de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000435-87.2020.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO DE FREITAS LOMELINO, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): NICK SOLUTION SERVICOS DIRIGIDOS DE INFORMACOES EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Antônio Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000462-05.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARLINDO GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA 6, IX, DO TST", por contrariedade à Súmula 6, IX, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga, como entender de direito, no exame do recurso ordinário do reclamante nas questões relacionadas à equiparação salarial. Custas em reversão; **Processo: Ag-AIRR - 1000462-46.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO



DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): RAIMUNDA ANJOS DOS SANTOS, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000541-84.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEX SANDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000573-34.2019.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Agravado(s): MARLENE MARCONDES SALGADO, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1000618-73.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO BECCARIA GARCIA, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Donizeti da Silva, Advogado: Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à remuneração do reclamante. Sobrestado o exame dos temas remanescentes; **Processo: Ag-RR - 1000946-71.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA ROCHA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001070-20.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): LUIS CARLOS EGIDIO CUSTODIO, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): TSL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL S/A, Advogado: Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001158-59.2019.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): ANTONIETA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Pacheco Cirino de Almeida, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001186-23.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): DORIVAL MANOEL, Advogado: Michael de Andrade Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1001325-91.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA PEREDERKO, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OMNI BANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabiana Freua, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GIROCREC CORRESPONDÊNCIA LTDA., Advogado: Hernan Spencer Alterats Silva, Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1001327-18.2018.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE JOAQUIM CAETANO, Advogado: Dário Prates de Almeida, Agravado(s): MAXIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Maria Aparecida Floro Pavarine Palin, Agravado(s): EMPORIO TKA - EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Nogueira Trondoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001421-86.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREIA MELO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEMANA ESPANHOLA. SISTEMA DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. INVALIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 323 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da quadragésima semanal, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, observando-se a prescrição decretada na instância ordinária. Deve ser aplicado o adicional legal das horas extras se ausente critério mais benéfico previsto em norma coletiva. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1001464-46.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO SERGIO PENTEADO, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PERMANENTE. LIMITAÇÃO ETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal de forma vitalícia, sem limitação etária. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1001464-70.2019.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): MICHELE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thiago Santos Marinheiro, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001610-45.2019.5.02.0064 da 2a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MARINES RAMOS PINTO, Advogado: Leonardo Andrade dos Santos, Advogada: Silvana Lúcia de Andrade dos Santos, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001618-29.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSENAIDE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Monteiro Santiago, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Matheus Zilli Madureira, Advogada: Carla Basso Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1001659-06.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIO DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer o recurso de revista do reclamante quanto aos temas "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA QUADRIMESTRAL. CONFIGURAÇÃO" e "CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS", respectivamente, por violação aos arts. 7º, XIV, da CF e 323 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, na mesma ordem, para restabelecer a sentença que reconheceu o turno ininterrupto de revezamento e condenou a reclamada ao pagamento das horas além da 6ª diária, integração e reflexos, nos seus exatos termos; bem como para determinar o pagamento das parcelas vincendas, correspondentes ao feriado em dobro e frações de meia hora- artigo 242 da CLT, nos períodos em que perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1001784-39.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): CARLOS VICENTE DE AZEVEDO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001943-57.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARIA IVONE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cesar Augusto Medina Fonseca, Agravado(s): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 738-64.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): EMILIENE DA SILVA SOARES, Advogado: Daniela Rajão Costa Pacheco, Advogado: Tatiane Goncalves Mendes Faria, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada A & C SOLUÇÕES LTDA. e



conhecer do recurso de revista da reclamada TIM CELULAR S.A. por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho firmado entre as reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com o tomador, condenando, entretanto, de forma subsidiária o tomador de serviços (Tim celular S.A.), nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; **Processo: RR - 321-30.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Recorrido(s): DECOR ART COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Samuel Freitas Cerqueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Wladimir Vieira da Silva, patrono da parte JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10053-68.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Elias do Nascimento, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Desembargador-Relator (convocado), na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. Observação 1: o Dr. Elias do Nascimento, patrono da parte MARIA APARECIDA FRANCISCO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1856-77.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por violação do artigo 81, III, da Lei 8.078/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese do Tribunal Regional acerca da heterogeneidade do direito pleiteado, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado quanto ao tema "Tramitação em Segredo de Justiça" e " Multa por embargos de declaração considerados protelatórios". Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista adesivo. Custas inalteradas. Observação 2: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 578-76.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve



presente à sessão; **Processo: ARR - 10423-93.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO TRAPP, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EM SÁBADOS E DOMINGOS. DOBRA DEVIDA" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER PROVISÓRIO CONFIGURADO", respectivamente, por possível contrariedade à Súmula 146 do TST e por possível violação do art. 469, § 3º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte ROGÉRIO TRAPP, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1097-62.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante por violação dos artigos 7º, inciso VI, da Constituição Federal e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença em que se condenou o banco reclamado a não reduzir a gratificação de função e o valor de referência da função, garantindo-se a jornada de seis horas e a integridade remuneratória, com pagamento de parcelas vencidas e vincendas, bem como dos reflexos; e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Honorários advocatícios devidos no montante de 10% sobre o valor da condenação.Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A..Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1065-68.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADO FORTE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, Advogada: Mariana Priscila Vinholi dos Santos, Advogada: Jucélia Vinholi Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Art. 386 da CLT. Empregadas mulheres. Trabalho no comércio. Repouso semanal remunerado. Compatibilidade com a Lei nº 10.101/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 20847-08.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ROQUE PERON OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto



Nakada, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -PROCERGS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA", por violação ao artigo 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para julgar o pleito relativo aos reflexos das diferenças salariais das promoções por antiguidade deferidas sobre as contribuições devidas pela reclamada à PROCIOUS, bem como determinar o retorno dos autos à origem para o devido julgamento do tema, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte ROQUE PERON OLIVEIRA DOS REIS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 449-52.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): JURACI CARDOSO DA SILVA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte JURACI CARDOSO DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 238-69.2018.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Chrissy Leão Giacometti, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CATULIO, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada, e os reflexos e, como inexistente condenação em outro título, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula falou pela parte PAULO ROBERTO CATULIO. Observação 2: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10405-02.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): ELISETE EUSTAQUIA RODRIGUES SILVA, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Advogado: Joao Bosco de Miranda, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Beatriz Signori de Albuquerque Tuono, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 20372-46.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1560-**



74.2010.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRISTOL E PIVAUDRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCA ARIANA FELIX DA SILVA, Advogado: Cristiano Correa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravante(s); **Processo: Ag-AIRR - 46-37.2020.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roberval Borges Correa, Advogado: Rodolfo Tramujas Speltz, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1581-44.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARDOSO GUEDES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Andrey Rondon Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogada: Viviane Cícero de Sá Lamellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Viviane Cícero de Sá Lamellas, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100238-48.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONIA MARIA LEITE ANDRADE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RRag - 10560-85.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): KENIA JOICE DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 616-45.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FELIPE ROMERO MARANA, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO DO USO DO BANHEIRO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada, no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se acresce à condenação; **Processo: Ag-RR - 251-39.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO ALBERTO BARROS DA CUNHA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1071-03.2013.5.09.0003 da**



9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA DOS SANTOS, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11130-16.2018.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): IRENE ARAUJO LEITE, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12913-29.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): FREDSON APARECIDO MENDES SANTOS, Advogado: Héricles Danilo Melo Almeida, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20091-64.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): REINALDO MARCANTE, Advogado: Rogério Luís Grigol, Advogado: Aldemar Ottone Iglesias Braghirolli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Massa Falida da Proservi Serviços de Vigilância Ltda) quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RRAg - 81928-45.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COLAMAX INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA, Advogado: Juliana Jácome Furtado Nogueira, Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida, Embargado(a): FARLEY DE SOUZA FERNANDES NICACIO, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para retificar erro material no dispositivo do acórdão embargado; **Processo: Ag-RR - 100163-59.2019.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): PAULO CESAR DA COSTA VIEIRA, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000869-31.2019.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRONTO LIGHT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): JOSE WILSON DOS SANTOS COSTA JUNIOR, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001899-25.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HENRIQUE LUGARINI SILVA SARTORI, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dawis Paulino da Silva, Agravado(s): BOGATY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000188-17.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HILDA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Nava Passos Ramalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Mayara de Lima Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogado: Leandro José Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade; I) conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando o óbice então aplicado, adentrar no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 477, § 8º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.s e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento. Às dezesseis horas e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

**JOSE ROBERTO
FREIRE
PIMENTA:42495**

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO
FREIRE PIMENTA:42495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=18799897000120, ou=Videoconferencia,
ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER
JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:42495
Dados: 2021.12.13 16:12:46 -03'00'

**ANTONIO
RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061**

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do
Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO
RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.12.13 18:54:51 -03'00'